

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

**VIA VAREJO - CASAS BAHIA** - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de janeiro 2020 á 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini ,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, no dia **12 de Janeiro de 2020**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

No dia **12 de Janeiro de 2020**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **09h:00 (nove horas) às 14h:00 (quatorze horas)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **09h:00 (nove horas)** e às **14h:00 (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 12 de Janeiro de 2020, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **12 de Janeiro de 2020**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **12 de Janeiro de 2020**, a importância em dinheiro, de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 12/01/2020), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail ([secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br](mailto:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br)), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 12 de Janeiro de 2020, até o dia 13 de janeiro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 12 de Janeiro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 10/01/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

*Caratinga*  
*R. Cunha*

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA**

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo, dia 12 de Janeiro de 2020**, no horário de **09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os empregados que trabalharem no dia **12 de Janeiro de 2020**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 12/01/2020 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

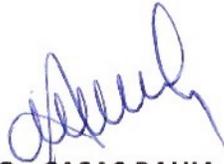
E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 09 de Janeiro de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM**

**CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE PRESIDENTE**



**VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78**

**CPF nº 702064906-82**

**ALTAIR FURTADO DE MIRANDA**